

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

### Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/A

REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 14/2006/A,  
DE 6 DE ABRIL

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/A, de 6 de abril, foi desafetada do regime florestal parcial a que fora submetida por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª Série, n.º 89, de 14 de abril de 1961, uma parcela de terreno com a área de 1,79 ha (17 865 m<sup>2</sup>), localizada na parte sul da criação n.º 83 do núcleo florestal das Fontinhas, freguesia de S. Brás, concelho da Praia da Vitória, conforme demarcação na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, de modo a ser cedida ao Clube Cinegético e Cinófilo da ilha Terceira, a título precário, para a construção de um centro hípico e de equitação, que também albergaria um hotel canino, como forma de apoio ao desenvolvimento da atividade desportiva em causa.

No entanto, tendo passado mais de oito anos sem que o Clube Cinegético e Cinófilo da ilha Terceira tenha executado qualquer dos projetos previstos no âmbito da cedência, e sem perspectivas de o vir a realizar futuramente, revela-se adequado a reintegração da dita parcela de terreno no núcleo florestal das Fontinhas, do perímetro florestal da Terceira, conforme previsto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/A, de 6 de abril.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/A, de 6 de abril, e, conseqüentemente, reintegrada no núcleo florestal das Fontinhas, do perímetro florestal da Terceira, a parcela de terreno com a área de 1,79 ha (17 865 m<sup>2</sup>) localizada na parte sul da criação n.º 83 do núcleo florestal das Fontinhas, freguesia de S. Brás, concelho da Praia da Vitória, conforme demarcação na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de janeiro de 2015.

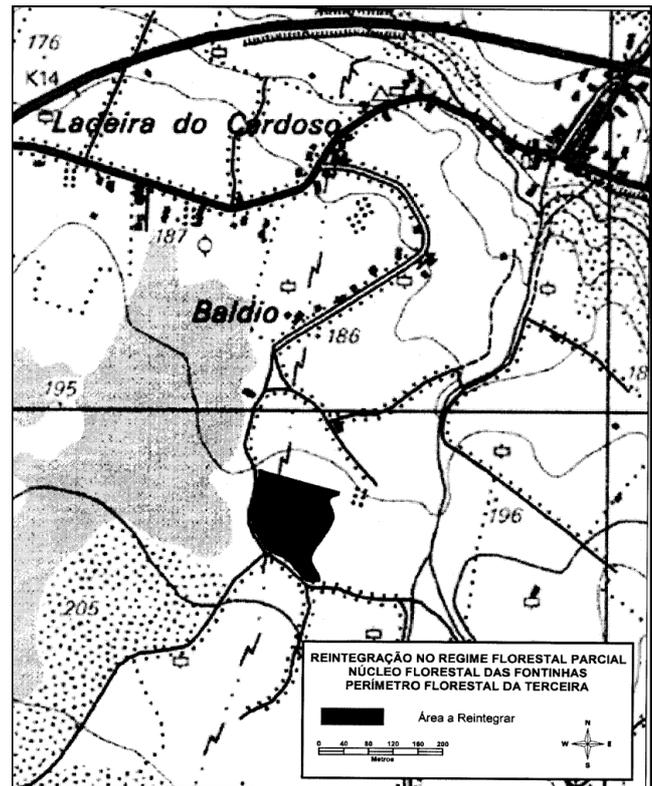
A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de fevereiro de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2015/M

Aprova o Regulamento para a Atribuição  
de Apoios a Planos de Promoção  
e Marketing Turístico da Região Autónoma da Madeira

Considerando que o Turismo é um dos setores económicos mais relevantes e promissores da Região Autónoma da Madeira, contribuindo em cerca de 21 % para o PIB regional.

Considerando que as campanhas de promoção e de marketing turístico constituem um instrumento fundamental para o crescimento da procura turística na Região Autónoma da Madeira, através do incremento da notoriedade do destino.

Considerando a crescente competitividade entre destinos turísticos, importa racionalizar e otimizar os meios disponíveis, congregando as adequadas sinergias público/privadas, constituindo uma plataforma comum de recursos com o objetivo de promover o destino turístico e impulsionar o seu desenvolvimento.

Considerando que urge consolidar parcerias que permitam fomentar um turismo sustentável e de qualidade, com empresas modernas e competitivas capazes de enfrentar uma concorrência internacional acrescida, sendo para isso necessária a implementação de meios eficazes que potenciem o trinómio estratégico de desenvolvimento desejável para o setor — qualidade, diferenciação e competitividade.

Considerando ainda que os desideratos acima referidos devem ser alcançados, sem prejuízo da necessidade de criar mecanismos que promovam os princípios da transparência, da igualdade, da imparcialidade e da concorrência.

O modelo de apoios ora plasmado visa concretizar um conjunto de ações e planos de promoção e divulgação do Destino Madeira a desenvolver em *co-branding* com diversos operadores nos mercados nacional e internacional com o objetivo de promover o destino turístico, captar novos operadores, operações aéreas e ainda potenciar a oferta dos operadores e operações aéreas existentes, de modo a incrementar o fluxo de turistas com destino à Região Autónoma da Madeira.

Assim,

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, decreta, o seguinte:

#### Artigo 1.º

O presente diploma aprova o regulamento para a Atribuição de Apoios a Planos de Promoção e Marketing Turístico da Região Autónoma da Madeira publicada no anexo do presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 8 de janeiro de 2015.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 21 de janeiro de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

#### ANEXO

### Regulamento para a Atribuição de Apoios a Planos de Promoção e Marketing Turístico da Região Autónoma da Madeira

#### CAPÍTULO I

#### Objeto e condições de elegibilidade das candidaturas

#### Artigo 1.º

##### (Objeto)

O presente regulamento tem por objeto a fixação das condições gerais e específicas de atribuição de participações financeiras, mediante apoios financeiros, à execução de Planos de Marketing ou ações de promoção do Destino Madeira desenvolvidas por Companhias Aéreas e Operadores Turísticos.

#### Artigo 2.º

##### (Entidades beneficiárias)

1 — Sem prejuízo do demais disposto no presente regulamento, podem beneficiar das participações financeiras nele previstas, as seguintes entidades:

- a) Companhias Aéreas;
- b) Operadores Turísticos.

2 — Para efeitos de aplicação do presente diploma consideram-se «Operadores Turísticos», as empresas portuguesas ou estrangeiras que elaboram viagens organizadas tal como definidas no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 61/2011 de 6 de maio, as que as vendem ou propõem para venda diretamente ou através de uma agência vendedora.

#### Artigo 3.º

##### (Ações a apoiar)

1 — Os apoios serão atribuídos aos seguintes tipos de ações que tenham como objetivo promover, divulgar e incrementar a notoriedade da Madeira e do Porto Santo:

- a) Campanhas de promoção com multimeios *online* e *offline*;
- b) Ações de promoção e *marketing* pontuais;
- c) Viagens de familiarização de agentes de viagens ou operadores turísticos;
- d) Viagens de acolhimento a jornalistas, bloguistas ou fotógrafos para visitar e conhecer o destino e outras ações de Relações Públicas;
- e) Organização de *Workshops* e *roadshows* fora da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 4.º

##### (Modelo de apoio)

1 — O apoio a atribuir tem por objetivo promover o destino turístico, captar novos operadores e operações aéreas e ainda potenciar a oferta dos operadores e operações aéreas existentes, de modo a incrementar o fluxo de turistas na Região Autónoma da Madeira e a dinamizar o seu desenvolvimento.

2 — O valor global a atribuir anualmente depende das verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse efeito.

#### CAPÍTULO II

#### Procedimento de atribuição dos apoios

#### Artigo 5.º

##### (Abertura do Procedimento)

1 — A decisão de abertura do procedimento de atribuição de apoios deverá ser adotada pelo Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes, mediante proposta do Diretor Regional do Turismo.

2 — Na decisão de abertura do procedimento será ainda nomeada a Comissão de Avaliação, bem como fixados os critérios de seleção e a respetiva ponderação.

#### Artigo 6.º

##### (Aviso de Abertura)

1 — A abertura de procedimento para atribuição dos apoios financeiros previstos no presente regulamento será objeto de publicitação através do sítio de internet da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

2 — Do aviso constam, obrigatoriamente:

- a) A identificação dos apoios a conceder;
- b) Os tipos de ações a apoiar;
- c) Os requisitos das candidaturas;

- d) O prazo para apresentação das candidaturas;  
e) Os critérios de seleção.

#### Artigo 7.º

##### (Comissão de Avaliação)

A Comissão de Avaliação será constituída por um presidente e dois vogais, a nomear pelo Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

#### Artigo 8.º

##### (Pressupostos gerais de acesso)

1 — Qualquer entidade pode candidatar-se à atribuição dos apoios financeiros, desde que cumpra os pressupostos fixados pelo presente regulamento.

2 — Constituem pressupostos gerais de acesso às participações financeiras atribuídas ao abrigo do presente regulamento:

- a) Promoção de rotas aéreas, ou de operações turísticas diretas ou indiretas para a Madeira;  
b) Operações com um mínimo de 500 passageiros/clientes por estação;  
c) Adequação do plano de promoção aos objetivos estratégicos definidos pela Região, respeitante ao ano em que seja pretendida a participação;  
d) Inexistência de dívidas à Segurança Social, ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;  
e) Inexistência de situações de incumprimento para com entidades públicas regionais em processos de candidatura anteriores, designadamente à Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

3 — O incumprimento de algum dos pressupostos identificados no número anterior constitui fundamento para a exclusão da candidatura.

4 — A atribuição dos apoios financeiros respeita os princípios da igualdade de tratamento de todas as entidades interessadas, da transparência e da livre concorrência.

#### Artigo 9.º

##### (Forma de apresentação das candidaturas)

1 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento contendo os elementos descritos no n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas presencialmente, por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico para os endereços divulgados no aviso de abertura.

3 — A Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, sempre que tal seja solicitado, emitirá um recibo comprovativo da receção da candidatura.

4 — As informações relacionadas com o processo de candidatura são disponibilizadas pelos serviços da Direção Regional do Turismo, a pedido dos interessados.

#### Artigo 10.º

##### (Elementos da candidatura)

1 — O requerimento de candidatura deverá conter obrigatoriamente:

- a) Apresentação da entidade promotora, da sua atividade, canais de venda e o seu papel na venda e promoção do destino Madeira;

b) Memória descritiva do plano de marketing ou ações promocionais candidatas;

c) Quantificação dos objetivos;

d) Descrição pormenorizada das ações a desenvolver por mercado e por produto, devidamente fundamentadas;

e) Cronograma financeiro;

f) Orçamento, contendo a indicação das respetivas fontes de financiamento.

2 — Em substituição do requerimento referido no n.º 1 do artigo 9.º e no n.º 1 do presente artigo, poderá ser aprovado um formulário de candidatura, em anexo à decisão de abertura do procedimento de atribuição de apoios referido no artigo 6.º

#### Artigo 11.º

##### (Prazo de apresentação das candidaturas)

1 — O prazo de apresentação das candidaturas será fixado pelo Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes na decisão de abertura do procedimento de atribuição de apoios referida no artigo 6.º

2 — O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado, por decisão fundamentada do Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

3 — A decisão de prorrogação do prazo de apresentação das candidaturas será objeto de publicitação idêntica à do aviso de abertura do procedimento.

### CAPÍTULO III

#### Elegibilidade das despesas

#### Artigo 12.º

##### (Ações e despesas não elegíveis)

São considerados como custos absolutamente inelegíveis para efeitos de atribuição de participação financeira:

a) Custos de estrutura e funcionamento das entidades promotoras (incluindo, nomeadamente, salários, subsídios, despesas de representação, ajudas de custo, complementos, trabalho extraordinário e encargos sociais com pessoal, custos com contratos de prestação de serviços de pessoal afeto ou a afetar às ações propostas);

b) Custos com *emptylegs* de operações aéreas;

c) Despesas de deslocação e refeições (exceto refeições, transportes, viagens e alojamento referentes às ações elencadas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 3.º);

d) Estudos técnicos;

e) Serviços a prestar pela própria entidade;

f) IVA e outros impostos, contribuições e taxas;

g) Encargos financeiros, multas e despesas com processos judiciais.

### CAPÍTULO IV

#### Da aprovação, execução e fiscalização dos planos aprovados

#### Artigo 13.º

##### (Análise e aprovação das candidaturas)

1 — A análise das candidaturas é da competência da Comissão de Avaliação, que aprovará um relatório contendo

a avaliação das candidaturas, por aplicação dos critérios de seleção e uma proposta de decisão que, após audiência dos interessados, será remetido ao Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes para decisão.

2 — A decisão de aprovação das candidaturas, que inclui a fixação do montante do apoio a atribuir, é da competência do Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

#### Artigo 14.º

##### (Financiamento)

1 — O financiamento do plano candidatado deverá ser parcialmente assegurado pelo beneficiário, sendo a participação máxima a atribuir de 49 % (Quarenta e nove por cento) do respetivo custo total elegível.

2 — O financiamento de cada plano tem a duração máxima de 1 (um) ano.

3 — Nenhum beneficiário poderá obter mais do que um apoio em cada procedimento de abertura.

4 — As despesas elegíveis financiadas no âmbito do presente regulamento não podem ser objeto de financiamento por qualquer outra entidade ou programa de financiamento públicos.

5 — Os apoios a conceder revestem a forma de comparticipação financeira, de natureza não reembolsável.

#### Artigo 15.º

##### (Pagamento do apoio)

O pagamento do apoio será processado:

- a) 50 % com a assinatura do Contrato;
- b) 50 % após a entrega do Relatório Final.

### CAPÍTULO V

#### Formalização do apoio

#### Artigo 16.º

##### (Formalização do apoio)

1 — Os apoios ou comparticipações financeiras são titulados por contrato a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, e as entidades beneficiárias.

2 — O contrato deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Nome ou denominação social e domicílio das partes outorgantes;
- b) Objeto;
- c) Obrigações assumidas pelas partes;
- d) Montante total envolvido e participado;
- e) Calendarização do pagamento da comparticipação;
- f) Duração total e calendarização das fases de execução do Plano.

3 — O contrato deve prever expressamente que, em casos de força maior, devidamente fundamentados, a Região Autónoma da Madeira reserva-se ao direito de revogar ou reduzir o apoio previamente aprovado, nomeadamente em situações de incumprimento do plano candidatado, cancelamento de operações ou redução do número de frequências.

#### Artigo 17.º

##### (Obrigações do Beneficiário)

Sem prejuízo das expressamente previstas no contrato outorgado, constituem obrigações do beneficiário:

1 — Executar materialmente o plano e respetivas ações dentro dos prazos fixados;

2 — Comunicar à Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da concessão do apoio;

3 — Sempre que tecnicamente possível, a integração, no seu plano, do logótipo da Madeira e a inclusão do endereço do portal oficial do Turismo da Madeira em todos os materiais utilizados;

4 — Submeter todo o material criativo referente às campanhas e ações a implementar a aprovação prévia da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes;

5 — A apresentação de um relatório final com a descrição das ações desenvolvidas e o confronto, devidamente justificado, entre os objetivos fixados e os resultados obtidos;

6 — A disponibilização de acesso aos comprovativos de tudo o que seja alegado no relatório final referido no número anterior, considerados relevantes para uma correta e boa avaliação;

7 — Responder a todos os pedidos de informação ou de esclarecimentos formulados pela Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, em prazo não superior a 8 dias corridos;

8 — Possuir e manter a situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social.

#### Artigo 18.º

##### (Da Fiscalização)

A Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes tem o poder de fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar ao beneficiário toda a documentação e informação que entenda conveniente, assim como formular todos os pedidos de informação e de esclarecimentos que tenha por pertinentes.

### CAPÍTULO VI

#### Cancelamento do apoio

#### Artigo 19.º

##### (Resolução do Contrato)

1 — Os contratos de concessão de apoio podem ser unilateralmente resolvidos pela Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, designadamente no caso de:

- a) Não realização das iniciativas ou das operações previstas;
- b) Incumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato;
- c) Incumprimento das obrigações previstas no artigo 17.º do presente regulamento;
- d) Prestação de informações falsas ou viciação de dados em sede de apresentação da candidatura.

2 — A resolução do contrato será sempre precedida de notificação para efeitos de audiência dos interessados.

## CAPÍTULO VII

**Reclamações e disposições finais**

## Artigo 20.º

**(Reclamações e recursos)**

As decisões do Secretário Regional são impugnáveis nos termos gerais de direito.

## Artigo 21.º

**(Disposição final)**

A aplicação das regras previstas no presente regulamento não afasta quaisquer disposições legais relativas à concessão de apoios financeiros, designadamente o Regulamento (EU) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

---

*I SÉRIE*

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

**Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet: <http://dre.pt>**Contactos:**Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750